

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Despacho n.º 3944/2014**

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

**Prova(s) de doutoramento**

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Dora Lopes Castelo Branco Catré.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, na especialidade de Cirurgia (Anestesiologia).	Américo Manuel da Costa Figueiredo.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207666979

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Serviços Académicos****Aviso n.º 3579/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 26 de fevereiro de 2014, o júri de provas de doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais requeridas por Paulo Sérgio Ferreira Gomes, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Helder Adegar Teixeira Dias da Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Silvério Carlos Matos Rocha e Cunha, Professor Associado da Universidade de Évora;

Doutora Maria Raquel Freire, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Coimbra;

Doutora Isabel Anunciação Ferraz Camisão, Professora Auxiliar Convidada da Universidade de Coimbra;

Doutor José António de Passos Palmeira, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Raquel Cristina de Caria Patrício da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP);

Doutor Marco António Gonçalves Barbas Batista Martins, Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Évora — Orientador.

6 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207671157

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 3945/2014**

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa reunido a 24 de outubro aprovou o respetivo regimento de organização e funcionamento;

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino a publicação no *Diário da República* do Regimento do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

27 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

**Regimento do Conselho Geral**

Considerando que nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 82.º do RJIES e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, compete ao Conselho Geral aprovar o respetivo regimento.

Considerando que o regimento deve dispor nomeadamente sobre a organização e funcionamento do Conselho Geral, bem como sobre a destituição dos seus membros.

O Conselho Geral, reunido em Plenário, aprovou, o seguinte regimento:

**Artigo 1.º****Composição e competência**

O Conselho Geral da Universidade da Lisboa tem a composição e as competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade.

**Artigo 2.º****Presidência**

1 — O Conselho Geral elege, de entre as personalidades a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, o seu Presidente.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Geral exercer as competências previstas nos estatutos da Universidade, nomeadamente:

- a*) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b*) Dirigir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c*) Fixar a ordem de trabalhos, colocando à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- d*) Aceitar as justificações de ausência dos membros em falta;
- e*) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder à sua substituição nos termos dos estatutos e do presente regimento;
- f*) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral.

3 — O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho Geral.

4 — No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo vogal por si designado, de entre os membros externos a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade.

**Artigo 3.º****Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral**

1 — Os membros do Conselho geral devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.

2 — Os membros do Conselho Geral têm o direito de:

- a*) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do Conselho Geral, bem como

aceder a toda a informação, da e sobre a Universidade, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 2 meses;

b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e requerimentos.

3 — Os membros do Conselho Geral têm o dever de:

a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho Geral;

b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;

c) Cumprir o presente regimento.

4 — As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

#### Artigo 4.º

##### Comissões

1 — O Conselho Geral pode constituir comissões.

2 — Compete ao Conselho Geral a criação de Comissões, definindo o respetivo mandato, bem como a designação dos membros que a compõem.

3 — A constituição, duração e presidência de cada comissão são deliberadas pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros.

#### Artigo 5.º

##### Conflito de interesses

1 — Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho Geral em causa.

#### Artigo 6.º

##### Perda de mandatos e substituição

1 — Perdem o mandato:

a) Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, que:

i) Faltem injustificadamente a mais de três reuniões seguidas ou a seis interpoladas;

ii) Sejam condenados em processo disciplinar com pena superior à de repreensão escrita durante o mandato;

iii) Deixem de pertencer ao corpo que os elegeu;

b) Os membros do Conselho Geral referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, que faltem injustificadamente a mais de quatro reuniões seguidas ou a seis interpoladas;

c) Os membros que estejam impossibilitados permanentemente de exercer funções.

2 — Os membros do Conselho Geral podem, a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, a qual produz efeitos 15 dias após a sua entrega.

3 — Em caso de cessação antecipada de mandato as vagas são preenchidas, até ao final do mandato, de acordo com o regime estabelecido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

3 — No caso dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

4 — Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho pode convidar os Presidentes ou Diretores das Escolas, Unidades de Investigação ou Colégios, ou outras personalidades, para audição sobre assuntos da sua especialidade.

#### Artigo 8.º

##### Convocação

1 — A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito — por carta, correio eletrónico ou faxe — com a antecedência mínima de 15 dias ou de 7 dias em caso de reunião extraordinária, salvo em condições excecionais.

2 — A convocatória obedece formalmente aos seguintes requisitos:

a) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

b) Deve ser acompanhada da documentação pertinente e propostas a essa data disponíveis, bem como de indicação, sempre que possível, para que efeitos está agendado.

3 — Compete ao Presidente do Conselho Geral estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias antes da realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado da documentação e eventual proposta de deliberação.

4 — A convocatória, a ordem de trabalhos, as propostas bem como a respetiva documentação são também comunicadas ao Reitor.

5 — No início de cada reunião o Presidente designa um membro do Conselho para o coadjuvar na condução da reunião.

6 — Os membros do Conselho Geral dispõem da capacidade de agendamento potestativo de um ponto na ordem de trabalhos de uma reunião ordinária, de acordo com a seguinte redação:

a) Por membro, esta capacidade só pode ser exercida uma vez por mandato;

b) O Presidente do Conselho Geral deverá agendar o ponto solicitado na primeira reunião que ocorra, decorrido um mês sobre a receção do pedido;

c) O autor do pedido terá direito a uma intervenção de 10 minutos no início da discussão do ponto da ordem de trabalhos solicitado.

#### Artigo 9.º

##### Quórum e deliberações

1 — O Conselho Geral só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

2 — Exceionalmente os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo admitidas representações.

3 — As votações são nominais, salvo se envolverem juízo sobre o comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.

4 — As deliberações são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos ou o presente regimento, exijam maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que o Conselho, por maioria absoluta, assim o decida.

5 — Cada membro do Conselho tem direito a um voto.

6 — Nenhum membro do Conselho pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

7 — Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, salvo quando a votação for por escrutínio secreto, que fica apensa à ata.

#### Artigo 10.º

##### Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo de tudo o que tiver ocorrido nessa reunião, nomeadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas. Em matéria relevante a ata deverá refletir as posições do debate bem como o resultado da deliberação.

2 — As atas são aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo membro do Conselho por aquele designado para o coadjuvar na respetiva reunião, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

3 — Antes da assinatura da ata o Presidente divulgará, por correio eletrónico, junto dos membros do Conselho o projeto de ata, os quais se podem pronunciar sobre a mesma no prazo de dois dias úteis.

4 — A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião a que respeita.

5 — As deliberações tomadas adquirem eficácia depois de assinada a respetiva ata ou a minuta.

#### Artigo 11.º

##### Secretariado

1 — Ao Presidente compete providenciar, junto do Reitor, pelo necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho.

2 — O secretariado do Conselho é assegurado por funcionários da Reitoria da Universidade, designados para o efeito.

3 — Compete ao secretariado:

- a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias, a ordem de trabalhos e toda a documentação relativa às reuniões;
- b) Apoiar as reuniões do Conselho, nomeadamente na elaboração das atas e minutas;
- c) Arquivar os documentos relativos à atividade do Conselho Geral.

#### Artigo 12.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso, para o plenário.

2 — As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento são vinculativas, até à sua revogação pelo plenário.

#### Artigo 13.º

##### Alterações

O presente Regimento pode, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de pelo menos doze membros, ser alterado por deliberação aprovada por maioria relativa.

#### Artigo 14.º

##### Publicação

O presente regimento e as deliberações do Conselho Geral são divulgadas na página própria que este possui no sítio da Universidade e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no *Diário da República*.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

207665852

#### Despacho n.º 3946/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, II série n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que o Instituto Superior de Economia e Gestão, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologo os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

5 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### Estatutos do ISEG

##### Preâmbulo

Na sequência da fusão da Universidade Técnica de Lisboa com a Universidade de Lisboa, que deu origem à nova Universidade de Lisboa, criada pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro, e da publicação dos respetivos Estatutos, procedeu o Instituto Superior de Economia e Gestão à elaboração de novos Estatutos, com vista a estabelecer o modelo organizativo que melhor sirva as suas finalidades e a estrutura orgânica mais adequada à sua missão: ensinar, investigar e prestar serviços à comunidade, com particular destaque para a ligação ao mundo empresarial e à administração pública.

Herdeiro de uma tradição que remonta a 1759 à Aula de Comércio Pombalina, o ISEG, criado como escola superior em 1911, com a designação de Instituto Superior de Comércio, e integrando a Universidade

Técnica de Lisboa, em 1930, com a designação de Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, sofreu uma evolução que permitiu que fossem ficando delimitados como domínios da sua especial intervenção a Economia e a Gestão, a que outras áreas, como a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, emprestam importante contributo.

Reafirmando a valia da sua participação no contexto das demais escolas da Universidade de Lisboa, o ISEG optou por uma estrutura orgânica que, servindo as preocupações de eficiência e eficácia, não perdesse de vista a experiência colhida ao abrigo dos Estatutos anteriores e melhor dispusesse para o exercício de uma gestão responsável, onde a transparência de decisões e processos seja suscetível de avaliação interna e externa, abrangendo todos os sectores das suas áreas de intervenção.

Assim, o Conselho de Escola, em 27 de fevereiro de 2014, aprovou os presentes Estatutos:

## CAPÍTULO I

### Princípios e disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designado por ISEG, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade de Lisboa, adiante designada por UL, nos termos da lei e dos Estatutos desta.

2 — O ISEG poderá, por decisão do Conselho de Escola, tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, propor ao Ministro da tutela, nos termos da lei, a adoção de uma figura jurídica ou de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes Estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O ISEG é a unidade orgânica que na UL desenvolve atividades nos domínios da Economia e da Gestão, tendo como áreas auxiliares a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Sociedade.

#### Artigo 3.º

##### Missão e princípios

1 — O ISEG tem por missão a criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais, num quadro de pluralidade e de garantia de liberdade intelectual e científica, de respeito pela ética e de responsabilidade social.

2 — No cumprimento da sua missão, o ISEG contribui para o avanço da fronteira do conhecimento científico nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais e áreas auxiliares e de suporte, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional de estudantes, docentes e investigadores.

3 — O ISEG promove uma abordagem plural do ensino e da investigação, incentiva o desenvolvimento de sinergias entre áreas científicas, desenvolve uma cultura de liderança, de inovação e empreendedorismo, e assume a realização de ações comuns com outras entidades de ensino e de investigação, nacionais, estrangeiras e internacionais, pautando-se por valores éticos e socialmente responsáveis.

4 — O ISEG promove e difunde uma cultura de avaliação, interna e externa, com vista à melhoria organizacional e de desempenho das estruturas e de todos os agentes que nele interagem.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

1 — São atribuições do ISEG, com vista à realização da sua missão:

- a) Ministrando formação académica aos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e atribuir os graus de licenciado, mestre e doutor e os respetivos diplomas;
- b) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação;
- c) Conceder o título de agregado;